



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Diretoria de Compras e Contratos - Seção de Contratos

Termo de Doação de Bens - GMG/SPGF/DCC/CONTRATOS

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE Nº16/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERIAS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, bairro Serra Verde, Prédio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.565/0001-10, neste ato representado pelo Chefe, **Coronel PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE**, inscrito no CPF nº ***.295.636-**, doravante denominado **DONATÁRIO/COMODATÁRIO**, e a **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.692/0001-26, com sede à Avenida Professor Magalhães Penido, 77, bairro Aeroporto/Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela **Sra. LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS**, inscrita no CPF nº ***.974.706-**, conforme consta na procuração (134858932), doravante denominados **DOADOR/COMODANTE**, resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a doação, pelo **DOADOR**, de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações, ao **DONATÁRIO**, do serviço de 2.000 (duas mil) impressões de espelhos de documento de carteiras de identidade funcionais das autoridades do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como, a cessão em comodato, de 1 (uma) impressora BROTHER DCP-9020 CDN (NCM/SH 84433111) e de 1 (um) software de personalização (NCM/SH 85235900), conforme anexos I e II 135858475.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo está em conformidade com o disposto no Decreto nº 49.154, de 30/12/2025, que dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador, e no Decreto nº 45.109, de 28/05/2009, que dispõe sobre a emissão de carteira de identidade funcional para os agentes públicos que especifica e dá outras providências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO

3.1. Os serviços de impressão de espelhos de documento de carteiras de identidade funcionais

das autoridades do Governo do Estado de Minas Gerais deverão observar as seguintes especificações:

3.1.1. Espelho documento de carteiras de identidade funcionais com impressão de pré-impessos em papel de segurança, no formato fechado 85 x 60 mm e aberto de 85 x 120 mm, com as seguintes especificações técnicas:

- 3.1.1.1. Papel de segurança com marca d'água genérica e fibras invisíveis - 92 g/m²;
- 3.1.1.2. Impressão offset com cores escala CMYK;
- 3.1.1.3. Fundo numismático e efeito íris em cores especiais, micro letras e impressão do brasão do Estado de Minas Gerais;
- 3.1.1.4. Impressão de tintas de segurança visíveis apenas sobre incidência de luz especial ultravioleta;
- 3.1.1.5. Impressão com tintas anti-cópia;
- 3.1.1.6. Numeração sequencial;
- 3.1.1.7. Impressão calcográfica cilíndrica em 02 (duas) cores em única passada, na lateral do documento.
- 3.1.1.8. Holografia com logotipo Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais (GMG).
- 3.1.1.9. Fornecimento de 2.000 (dois mil) espelhos em formato A4, com micro serrilhas e preparados para impressão dos dados variáveis (anexo II – modelo), sendo inicialmente entregue a quantia de 200 (duzentos) e demais entregues mediante solicitação do Gabinete Militar do Governador.
- 3.1.1.10. A personalização e impressão de dados variáveis como informações completas do servidor (nome, foto, assinatura, data de nascimento, naturalidade, cargo, lotação, data de validade, entre outras) e geração de QR Code para impressão no verso do documento para validação, com informações dos dados do identificado e proteção de dados sensíveis se dará com utilização do software de personalização.

3.2. A entrega dos espelhos serão feita da seguinte forma:

3.2.1. Serão 200 (duzentos) espelhos de forma imediata, conforme Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica nº 002186, que integra o presente instrumento.

3.2.2. São 1.800 (mil e oitocentos) espelhos de forma parcelada, de acordo com a demanda do **DONATÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente, por autorização do **DONATÁRIO**.

3.3. Os espelhos serão produzidos na Gráfica de Segurança da Montreal Informática S.A, localizada na Avenida Professor Magalhães Penido, 77, bairro São Luiz, Belo Horizonte – MG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Para efeito contábil, o valor do bem doado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica nº 002186, que integra o presente instrumento.

4.1.1. O serviço está sendo doado **GRATUITAMENTE**, estando a donatária livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. Para efeito contábil, os valores dos bens cedidos em comodato totalizam R\$ 2.169,00 (dois mil cento e sessenta e nove reais), conforme Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica nº 002187, que integra o presente instrumento, sendo:

- R\$ 1.169,00 (mil cento e sessenta e nove reais) **pela impressora** BROTHER DCP-9020 CDN (NCM/SH 84433111).

- R\$ 1.000,00 (mil reais) **pelo software** de personalização (NCM/SH 85235900).

4.2.1. Os bens estão sendo cedidos **GRATUITAMENTE**, estando a Comodatária livre de quaisquer ônus ou encargos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

5.1.1. São obrigações do **DONATÁRIO/COMODATÁRIO**:

5.1.1.1. Receber os serviços prestados pelo doador.

5.1.1.2. Utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.1.1.3. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos de forma a atender plenamente sua finalidade.

5.1.1.4. Suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação/comodato.

5.1.1.5. Não ceder ou transferir o objeto do presente comodato.

5.1.1.6. Devolver os bens cedidos em comodato em bom estado de conservação em até 30 dias após o prazo de vigência do presente termo.

5.1.2. São obrigações do **DOADOR/COMODANTE**:

5.1.2.1. Apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições indispensáveis à celebração deste contrato.

5.1.2.2. Prestar o serviço em atendimento às condições estipuladas nesse termo, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.2.3. Ceder e manter gratuitamente a posse dos equipamentos, objeto deste comodato para uso do Comodatário, nas condições aqui pactuadas e em perfeitas condições de uso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de 1 ano, com início a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante novo aditamento, por acordo entre as partes.

7.1.1. Ao fim do prazo de vigência, não havendo interesse em prorrogar o empréstimo dos objetos deste comodato, os itens serão devolvidos ao **COMODANTE** em plena condição de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo e de uso do bem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Incumbirá ao **DONATÁRIO/COMODATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DONATÁRIO/COMODATÁRIO** realizar a

divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA

9.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

9.2. Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.3. O **DOADOR/COMODANTE** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa da Donatária, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527/2011.

9.4. Deverão ser observadas as normas atinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

10.1. Não serão admitidas DOAÇÕES/COMODATO nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Apresentados por pessoas naturais condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

10.1.2. Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.3. Caracterizado conflito de interesses;

10.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

10.1.5. Quando o recebimento serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

10.2. No caso de doações que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

10.3. Fica vedada a utilização da doação e do comodato para fins publicitários.

10.4. É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do **DOADOR/COMODANTE**, bem como a menção de agradecimento ou menção nominal.

10.5. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para o **DOADOR/COMODANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente

LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS
REPRESENTANTE A M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alvarenga Batista Barros, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 15/04/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135858810** e o código CRC **44ACE764**.

